



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Centro Norte - Núcleo de Regularização e
Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0022623/2020-03

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Norte**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Licenciamento Ambiental Simplificado / Relatório Ambiental Simplificado (LAS/RAS) - Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	02000000780/20	URFBio Centro Norte
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: AILTON CORREIA ALVES		CPF/CNPJ: 080.170.216-07
Endereço: RESIDENCIAL VILLA BELLA - BL.16 - AP 103 (RUA RAIMUNDO EVANGELISTA FRANÇA - 405)		Bairro: Vapabuçu
Município: Sete Lagoas	UF: MG	CEP: 35.701-970
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: AILTON CORREIA ALVES		CPF/CNPJ: 080.170.216-07
Endereço: RESIDENCIAL VILLA BELLA - BL.16 - AP 103 (RUA RAIMUNDO EVANGELISTA FRANÇA - 405)		Bairro: Vapabuçu
Município: Sete Lagoas	UF: MG	CEP: 35.701-970
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		

Denominação: FAZENDA QUEBRA PERNA		Área Total (ha): 16,10		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 46.072		Município/UF: JEQUITIBÁ / MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3135704-409D.2710.5659.4452.80B1.1217.D295.0594				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo		5,82	Ha	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Pecuária		Avicultura	3,62	
Pecuária		Bovinocultura	2,20	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	5,82	C e r r a d o <i>stricto sensu</i>		5,82
Total:	5,82		Total:	5,82
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha de floresta nativa		178,50	m ³	
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
JULIO CESAR MOURA GUIMARÃES - MASP: 1.146.949-1 Data da Vistoria: 23/03/2021				
9. VALIDADE				
Data de Emissão:28/05/2021 Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.		Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.		

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	Sirgas 2000	23 k	611.336	7.874.179

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

MEDIDAS MITIGADORAS:

1- Efetuar a fixação de estacas de madeira ou qualquer outra estrutura de delimitação da área requerida/ autorizada, durante os trabalhos de remoção da vegetação nativa, de modo a evitar o avanço de máquinas e implementos sobre outras áreas;

2- A Intervenção deverá ser realizada na direção das áreas remanescentes de vegetação nativa (fragmentos de vegetação existente na propriedade ou em seu entorno), induzindo a fauna residente a buscar refúgio nas áreas preservadas.

3- Não utilizar o fogo como método de limpeza do terreno, que deverá ser realizada respeitando-se a declividade do terreno;

4- Deverão ser mantidas na área de intervenção caso exista, as espécies de madeira nobre, as de corte restrito bem como as imunes de corte, que além da importância ambiental, caracterizam um percentual de sombreamento, de grande importância para empreendimento de pecuária a ser implantado.

5- Os fragmentos de vegetação nativa existentes no imóvel deverão ser rigorosamente mantidos e respeitados, uma vez que estas áreas se conectam com outros fragmentos favorecendo o fluxo biótico com condições ambientais favoráveis ao equilíbrio e preservação das espécies, servindo como corredor ecológico com abrigo e alimentação para fauna silvestre.

6- Manter a camada superficial dos solos (horizonte A) durante a exploração florestal e durante o seu preparo;

7- Após a intervenção e o preparo do solo, não deixar o mesmo exposto durante o período chuvoso/ período prolongado, realizando as atividades em menor espaço de tempo possível e na época correta;

8- Se necessário, formar pequenos terraços em nível, durante o preparo do solo visando conter possíveis processos erosivos;

9- Realizar a correção da acidez dos solos através da aplicação de calcário dolomítico;

10- Realizar a fosfatagem através de um fosfato natural, visando saturar argilas não silicatadas;

11- Realizar correta adubação, tudo conforme análise química dos solos;

12- Utilizar sementes de alto valor cultural visando uma rápida cobertura dos solos;

13- Utilizar a pastagem com uma capacidade suporte adequada, não colocando excesso de cabeças e com isto evitando o superpastoreio (manejo adequado).

CONDICIONANTES:

1. Cercamento das áreas de preservação permanente (30 metros a partir da borda da calha do leito regular do Córrego Quebra Perna). PRAZO: 90 dias após a obtenção do LAS/RAS.

2. Promover a regeneração natural da área de preservação permanente do Córrego Quebra Perna através de seu isolamento, devendo o requerente apresentar relatório anual com documentos e fotografias do processo de recuperação da vegetação. PRAZO: Durante 5 anos após a obtenção do LAS/RAS.

12. OBSERVAÇÃO

1. Caso a regeneração natural não se mostre adequada para a recuperação da área de preservação permanente do Córrego Quebra Perna, o proprietário deverá apresentar para análise do órgão ambiental competente Projeto Técnico de Reconstituição da Flora, com a respectiva ART, para recuperação dessas áreas.

2. Esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Marques Queiroz, Supervisor(a)**, em 28/05/2021, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30163466** e o código CRC **4828B4CE**.